



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

LEI Nº 279/2019

De 18 de novembro de 2019

“Dispõe sobre indenização de Diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores De Graccho Cardoso /SE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Graccho Cardoso, aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A Concessão , Pagamentos e Prestações de Contas de indenizações de Diárias a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Graccho Cardoso obedecerá as disposições desta Lei

Art. 2º - Ao Vereador e/ou Servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinara a indenizar despesas com alimentação, transporte urbano e estadia .

§ 1º - A Ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesas previsto no caput. Concede o direito de indenização de diárias .

§ 2º -Alem das diárias , as despesas com transporte interurbano serão objeto de indenização .

CAPITULO II

Da Concessão da Diárias

Seção I

Da Autorização

Art. 3º - O Vereador ou Servidor que necessite deslocar-se da sede do município, nos termos do Artigo. 2º desta Lei, deverá solicitar autorização por escrito :

I – Ao Presidente da Câmara ;

§1º - A solicitação deverá ser apresentada e deferida, se for o caso, em até 02(dois) dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas :

I – Correlação entre o motivo do deslocamento e atribuições do mandato ou cargo ;

II – Em caso de treinamento , cursos, eventos , apresentar justificativa acerca da necessidade da capacitação e resultados esperados para a administração ;

III – A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal .

Seção II

Do Direito a Diária

Artigo 4º - Não gera direito a diárias :

I – O deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas q que se destinam as diárias ;

II – Quanto o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias , não deslocar –se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores .

Seção III

Do Pagamento das Diárias



Artigo 5º - As diárias, a critério do solicitado, poderão ser pagas :

I – Ate a data do deslocamento ;

II – Ser incluída na próxima folha de pagamento .

CAPITULO III

Da Publicidade das Diária

Artigo 6º - Todas as diárias concedidas serão divulgadas no site da Câmara Municipal – WWW.cmgraccho.se.gov.br – contendo , no mínimo as seguintes informações :

I – Relação de diárias pagas ;

II – O nome do beneficiário das diárias ;

III – A quantidade de diárias recebidas ;

IV – O Valor total das diárias ;

V – As datas de saídas e de retorno;

VI – O local de destino;

VII – O motivo do deslocamento .

CAPITULO IV

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Artigo 7º - Toda concessão de diárias correspondera a uma prestação de contas, no prazo de ate cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao município

I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que teste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte, alimentação, ou estadia) ;

II – Em caso de participação em cursos, treinamento ou eventos ;

- a) Atestado ou Certificado sobre a Freqüência;
- b) Documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte, alimentação ou estadia) ;

Paragrafo Único . A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, devera haver avaliação da eficácia para a administração, materializada em documento denominado de "registro de treinamento", onde constara :

I – Resumo do conteúdo trabalhado ;

II – Sugestões de implementações praticas na administração;

III – Avaliação da inscrição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso,ou evento;

IV – Avaliação do Presidente da Câmara , sobre a eficácia da participação e resultados esperados .

Seção II

Das Penalidades pela Não Prestação de Contas

Artigo 8º - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, devera indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente ao valor de 10 % (dez por cento) recebido por dia de atraso, ate o limite das indenizações concedidas .

Parágrafo Único . Os valores correspondentes as devoluções, de que trata este serviço, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em divida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente .

CAPITULO V

Do Calculo das Diárias

Artigo 9º - O valor da indenização por diária obedecera aos seguinte critérios :

I – A diária será de R\$ 200,0 (duzentos reais) , quando o deslocamento for para dentro do estado de Sergipe ;

II – A diária será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) quando o deslocamento for para outro estado da federação ;



III – A diária será de R\$ de 150,00 (cento e cinquenta reais) quando o deslocamento implica apenas e permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite, e for para dentro do estado de Sergipe ;

Parágrafo Único . As diárias serão concedidas tanto para os vereadores como para os servidores .

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrario .

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE, em 18 de novembro de 2019 .


Jose Nicarcio de Aragão

Prefeito Municipal